



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 103 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 59 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, EM ATENDIMENTO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III e VIII da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que o inciso I do § 1º do Art.14 da Lei nº 14.113/2020 dispõe que o provimento do cargo ou função de gestor escolar será de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de escolha de diretores e vice-diretores para as escolas municipais de Bandeira do Sul, seguirá os seguintes critérios:

Art. 2º - Poderão se inscrever para participarem do processo de avaliação para comprovação de conhecimento técnico, de mérito e desempenho, os educadores em atividade:

a) Com Curso Superior e no mínimo uma pós-graduação na área educacional.

b) Com no mínimo 2 anos de exercício na rede municipal de educação de Bandeira do Sul, considerados os cargos de professor, coordenador, supervisor, diretor e vice-diretor.

Parágrafo único. As datas de inscrições, avaliação e demais critérios serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação, divulgados no sítio oficial do município de Bandeira do Sul e afixados nos quadros de avisos.

Art. 3º - Critério de conhecimento técnico – Os pré-candidatos que satisfizerem as exigências dos critérios do artigo 2º, serão submetidos a avaliação – a ser aplicada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% dos pontos na avaliação.

Art. 4º - Dentre os aprovados, caberá ao executivo no prazo de 10(dez) dias após a publicação do resultado da avaliação indicar o Diretor e Vice-Diretor que ocuparão os cargos pelo período definido na forma do art.4 da Lei. Nº 1.024/2022.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal de Bandeira do Sul dar posse para o diretor e vice-diretor regularmente indicados, até o dia 10 do mês janeiro, para um mandato de 2 anos, conforme art.4 da Lei. N.º 1.024/2022.

Art. 6º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar durante a realização.

Art. 7º - O resultado das fases do processo de avaliação e de aprovação dos candidatos serão divulgados no sítio oficial do município de Bandeira do Sul e afixados nos quadros de avisos do Departamento Municipal de Educação e das escolas em questão.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bandeira do Sul, 11 de outubro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO N° 103 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2022**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira Do Sul**CONTRATADA:** F. J. de Figueiredo Brandão Ltda.**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel s10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota municipal, atendendo requisição dos setores e departamentos de administração, gabinete do prefeito, saúde, epidemiologia, transporte escolar, obras públicas, estradas, assistência social, agricultura e aqueles sob a responsabilidade do Município.**DA REDUÇÃO DE PREÇOS:** Fica pactuado entre as partes, a redução no preço do seguinte item:

Item 04 – Gasolina comum, no preço de R\$ 4,99 passa a vigorar o preço de R\$ 4,79.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2022.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.**CONTRATADA:** Maurício Benelli & Cia Ltda.**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel s10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota municipal, atendendo requisição dos setores e departamentos de administração, gabinete do prefeito, saúde, epidemiologia, transporte escolar, obras públicas, estradas, assistência social, agricultura e aqueles sob a responsabilidade do Município.**DO TERMO ADITIVO:** Fica pactuado entre as partes, a redução no preço dos seguintes itens:

Item 02 – Diesel comum, no preço de R\$ 6,95 passa a vigorar o preço de R\$ 6,69; Item 03 – Diesel S10, no preço de R\$ 7,02 passa a vigorar o preço de R\$ 6,75.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2022.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.